



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº.1.761 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

**“Dá nova redação a Lei Municipal nº. 1.487, de 13 de dezembro de 2000, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Divino e dá outras providências”.**

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PANAE, encaminhadas pelo Município;

IV – Elaborar o Regimento Interno do CAE;

V – Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

*ful*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

VI – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços;

VII – Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste programa, acompanhando e avaliando os serviços nas escolas;

VIII – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ações da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FNDE), ao final de cada exercício;

IX – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

X – Apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços da Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XI – Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XII – Zelar pela efetivação e consolidação da centralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito do município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 02 (dois) representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;

*js*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

III – 02 (dois) representantes de pais e alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;

IV – 02 (dois) representantes de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º. – Cada titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º. – Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º. – Os membros do CAE exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, por se tratar de serviço relevante para o Município.

§ 4º. – O Presidente e o Vice-presidente do CAE serão eleitos entre os titulares, em assembléia geral, que será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei;

§ 5º. – A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º. – Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluído do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 5º. – O CAE reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente na forma que dispuser o seu regimento interno.

§ 1º. – Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2º. – As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º. – O Regimento Interno do CAE, será alterado e readaptado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

I – Sobre as reuniões: formas de convocação, periodicidade, quem preside, prazo de convocação. Quorum para instalação das reuniões e das votações;

II – Procedimentos para as sessões e as votações;


III – Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas, prazo dos mandatos;

IV – Forma do exercício da Presidência.

Art. 7º. – O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará, se necessário, projeto de Lei solicitando abertura de crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 8º. – Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs. 1.401 de 25 de junho de 1997, 1.481 de 01 de setembro de 2000 e 1.487 de 13 de dezembro de 2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 26 de novembro de 2010.

  
**José Costa da Silva**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em: 26/11/2010  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

  
Ass. do responsável

**José Carlos A. Givisiez**  
Secretário de Adm. e Finanças